

RESOLUÇÃO CONSUN N° 32/2019

*Aprova alteração do Regulamento de Pós-Graduação
Stricto Sensu da Universidade Metodista de São
Paulo*

O Conselho Universitário - CONSUN, em reunião ordinária realizada em 05 de dezembro de 2019 deliberando sobre o processo N° 41/19, encaminhado pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa,

Resolve:

Art. 1° Aprovar a alteração do regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Metodista de São Paulo, conforme consta em anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Resolução CONSUN 44/2018 e demais disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 05 de dezembro de 2019.


PROF. DR. PAULO BORGES CAMPOS JUNIOR
REITOR

REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU

SUMÁRIO

<u>CAPÍTULO I</u>	3
<u>DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</u>	3
<u>Seção I</u>	3
<u>Finalidades</u>	3
<u>Seção II</u>	3
<u>Órgãos Deliberativos e Executivos</u>	3
<u>CAPÍTULO II</u>	7
<u>DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA</u>	7
<u>Seção I</u>	7
<u>Organização Didático-Acadêmica</u>	7
<u>Seção II</u>	7
<u>Graus Acadêmicos</u>	7
<u>Seção III</u>	8
<u>Créditos</u>	8
<u>Seção IV</u>	8
<u>Aproveitamento de Créditos</u>	8
<u>Seção V</u>	9
<u>Prazos</u>	9
<u>Seção VI</u>	10
<u>Prorrogação de Prazos</u>	10
<u>Seção VII</u>	10
<u>Número de Vagas</u>	10
<u>Seção VIII</u>	11
<u>Professor-Orientador</u>	11
<u>Seção IX</u>	11
<u>Avaliação</u>	11
<u>Seção X</u>	11
<u>Reprovação</u>	11
<u>Seção XI</u>	12
<u>Desligamento</u>	12
<u>Seção XII</u>	13
<u>Exame de Qualificação</u>	13
<u>Seção XIII</u>	15
<u>Dissertação e Tese</u>	15

<u>CAPÍTULO III</u>	17
<u>DA TRAJETÓRIA ACADÊMICA</u>	17
<u>Seção I</u>	17
<u>Processo Seletivo</u>	17
<u>Seção II</u>	18
<u>Inscrição</u>	18
<u>Seção III</u>	18
<u>Seleção</u>	18
<u>Seção IV</u>	19
<u>Matrícula</u>	19
<u>Seção V</u>	19
<u>Trancamento e Suspensão de Matrícula</u>	19
<u>Seção VI</u>	20
<u>Regime Especial</u>	20
<u>Seção VII</u>	20
<u>Doutorado Direto</u>	20
<u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	21

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Finalidades

Art. 1º Os Programas *Stricto Sensu*, regidos pela Legislação Federal pertinente, pelo Estatuto da Universidade Metodista de São Paulo e por este Regulamento, têm por finalidade:

- I - promover a formação científica aprofundada de professores/as e pesquisadores/as para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e profissionais de alto nível;
- II - desenvolver estudos sistemáticos e pesquisa avançada nas diversas áreas de concentração;
- III - estimular a produção científica.

Seção II Órgãos Deliberativos e Executivos

Art. 2º São órgãos deliberativos e executivos, respectivamente:

- I - Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II - Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Art. 3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é um órgão deliberativo e compõe-se de:

- I - Coordenação do Programa de Pós-Graduação, seu ou sua Presidente;
- II - e todos/as os/as docentes permanentes com direito a voz;
- III - por 02 (dois) representantes discentes, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, eleitos por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, no caso do Mestrado e;
- IV - e todos/as os/as docentes colaboradores podem participar como convidados com direito a voz;
- V - no caso de Programa com curso de Doutorado, além dos/as representantes previstos/as no inciso III, outros 02 (dois) representantes discentes, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, eleitos/as por seus e suas pares, para mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Na ausência da Coordenação do Programa de Pós-Graduação a presidência do colegiado será exercida pelo membro mais antigo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 4º Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação compete:

- I - fazer cumprir as normas existentes neste Regulamento e zelar pelo seu cumprimento;
- II - observar, em suas deliberações, as normas existentes no Estatuto da UMESP e zelar pelo seu cumprimento;
- III - observar as diretrizes das agências de fomento responsáveis pela formulação das políticas de pós-graduação, que atuam na formação de recursos humanos e no incentivo à pesquisa;
- IV - elaborar, avaliar ou propor alterações na proposta do Programa de Pós-Graduação;
- V - definir as atividades acadêmicas que conferem créditos quando da elaboração da proposta do Programa de Pós-Graduação;
- VI - analisar e aprovar a ementa e a bibliografia das disciplinas do Programa de Pós-Graduação;
- VII - definir e implantar estratégias para inserção, participação e produtividade do docente no Programa de Pós-Graduação;
- VIII - analisar e propor ações que respondam aos tópicos indicados nas avaliações oficiais;
- IX - incentivar atividades de ensino, pesquisa e extensão em sua área de conhecimento, promovendo, coordenando e supervisionando a execução das referidas atividades;
- X - avaliar, permanentemente, o desenvolvimento e os resultados do ensino, pesquisa e extensão;
- XI - colaborar com os órgãos acadêmicos da Instituição;
- XII - estabelecer normas para a elaboração de projetos de pesquisa do Programa de Pós-Graduação;
- XIII - aprovar a indicação de docentes para compor banca examinadora para o Exame de Qualificação, Apresentação de Dissertação e Defesa de Tese;
- XIV - homologar/as os docentes do Programa de Pós-Graduação que poderão orientar os/as discentes no desenvolvimento e elaboração da dissertação ou tese;
- XV - examinar e decidir sobre o pedido de re-exame de decisão do Colegiado;
- XVI - examinar e decidir sobre solicitações do corpo discente;

XVII - subsidiar a Coordenação do Programa nos processos de seleção, promoção, licença e dispensa de professores/as, nos termos do Estatuto e dos Planos de Carreira Docente e de Cargos e Salários da UMESP;

XVIII - apreciar e decidir sobre os atos da Coordenação do Programa de Pós-Graduação praticados *ad referendum*;

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelos órgãos da Administração Superior;

XX - acompanhar o desempenho dos/as docentes do Programa de Pós-Graduação a partir dos critérios estabelecidos pela UMESP e dos documentos de área da CAPES;

XXI - aprovar ofertas de disciplinas semestrais e o calendário de atividades semestrais do Programa de Pós-Graduação;

XXII - avaliar ou indicar parecerista ou pareceres para documentos submetidos ao colegiado (disciplinas especiais, aproveitamento de créditos, passagem para o Doutorado direto etc.);

XXIII - compor comissões para desenvolver atividades regulares do programa, assim criando esferas menores de deliberação colegiada, seguindo diretrizes do documento de área da CAPES.

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reúne-se, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 6º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação, órgão executivo do mesmo, é exercida por um/a Coordenador/a.

Art. 7º À Coordenação do Programa de Pós-Graduação compete:

I - aplicar e fazer cumprir as normas existentes no Estatuto da UMESP e zelar pelo seu cumprimento;

II - aplicar e fazer cumprir as normas existentes neste Regulamento e zelar pelo seu cumprimento;

III - exercer poder disciplinar de acordo com o Estatuto da UMESP;

IV - cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Programa de Pós-Graduação, todas as decisões legais e as normas emanadas dos órgãos competentes oficiais e institucionais;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com direito a voto de qualidade;

- VI - encaminhar às instâncias superiores da UMESP a proposta do programa, bem como eventuais alterações aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- VII - representar o Programa de Pós-Graduação perante as autoridades e órgãos da UMESP;
- VIII - fornecer ao órgão competente os subsídios para a organização do calendário acadêmico;
- IX - elaborar o horário de aulas e atividades do Programa de Pós-Graduação;
- X - orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Programa de Pós-Graduação;
- XI - fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenação;
- XII - informar à Direção de Pós-Graduação e Pesquisa sobre o andamento das atividades desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação;
- XIII - elaborar, nos prazos fixados pelos órgãos competentes, o relatório das atividades do Programa de Pós-Graduação;
- XIV - apresentar à Direção de Pós-Graduação e Pesquisa subsídios para elaboração da proposta orçamentária do Programa de Pós-Graduação;
- XV - participar dos processos de seleção, promoção, licença e dispensa de professores/as, em consonância com a política institucional da UMESP;
- XVI - planejar e administrar as atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste Regulamento e nas normas a eles pertinentes;
- XVII - exercer as atribuições previstas no Estatuto e aquelas que lhe forem atribuídas pela Administração Superior da UMESP;
- XVIII - orientar as atividades didático-científicas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;
- XIX - decidir sobre requerimentos de discentes relativos a assuntos para os quais tenha delegação e encaminhar os demais casos à apreciação e deliberação do Colegiado do Programa/Curso;
- XX - estimular e manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de programas de pós-graduação;
- XXI - estimular entendimentos com Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, visando ao intercâmbio científico, cultural, docente e técnico;
- XXII - promover eventos científicos vinculados à produção do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

Organização Didático-Acadêmica

Art. 8º A organização didático-acadêmica do Programa de Pós-Graduação consiste do conjunto de atividades definidas por seu Colegiado na proposta do Programa de Pós-Graduação.

Art. 9º A proposta do programa deve conter, de forma consistente e coerente com os padrões de avaliação do sistema nacional de pós-graduação:

- I - objetivos;
- II - área(s) de concentração;
- III - linhas de pesquisa;
- IV - projetos de pesquisa;
- V - estrutura curricular, com a especificidade das atividades acadêmicas obrigatórias e optativas que conferem créditos e estão sujeitas à avaliação, e as atividades acadêmicas que só conferem créditos.

Seção II

Graus Acadêmicos

Art. 10 Os graus acadêmicos conferidos pelos Programas de *Stricto Sensu* são:

- I - Mestre (Acadêmico e Profissional);
- II - Doutor.

Parágrafo único. O diploma que confere o respectivo grau será expedido com a indicação da área de concentração em que se titulou o/a discente.

Art. 11 Para a obtenção do grau de Mestre, o/a discente deverá atender às seguintes exigências:

- I - demonstrar proficiência em língua estrangeira; em língua de textos sagrados quando se aplicar;
- II - cumprir, com aprovação, os créditos definidos na proposta do Programa/Curso;
- III - obter aprovação no Exame de Qualificação;
- IV - obter aprovação na Apresentação da Dissertação;

V - entregar comprovação de pelo menos uma submissão, aceite ou publicação de artigo/resenha aderente ao seu o respectivo tema de pesquisa.

Art. 12 Para a obtenção do grau de Doutor, o/a discente deverá atender às seguintes exigências:

I - demonstrar proficiência em línguas estrangeiras; em língua de textos sagrados quando se aplicar;

II - cumprir, com aprovação, os créditos definidos na proposta do Programa/Curso;

III - obter aprovação no Exame de Qualificação;

IV - obter aprovação na Defesa da Tese;

V - entregar comprovação de pelo menos dois aceites ou publicação de dois artigos aderente ao seu respectivo tema de pesquisa, sendo no mínimo um em coautoria com o/a orientador/a em periódico científico qualificado de acordo com o documento da respectiva área.

Parágrafo único. A entrega do diploma está condicionada ao protocolo da versão final, cumpridas as exigências do § 3º do Art. 35.

Seção III **Créditos**

Art. 13 As atividades acadêmicas necessárias à obtenção do grau acadêmico se expressam em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 14 O/A discente deve completar, no mínimo, 30 (trinta) créditos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado, em atividades acadêmicas, consideradas as exigências explicitadas de cada Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Do total de créditos exigidos, no mínimo 70% (setenta por cento) devem ser cumpridos no próprio Programa.

Seção IV **Aproveitamento de Créditos**

Art. 15 O/A discente regular poderá requerer aproveitamento dos créditos realizados em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pelo MEC, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento original emitido pela instituição de origem, contendo o plano de ensino da disciplina e a titulação do/a professor/a -responsável, a carga horária da disciplina e o conceito final que indique claramente aprovação na disciplina.

§ 1º O aproveitamento de créditos de que trata o caput deste artigo será decidido, após o exame de cada caso, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º No caso de Mestrado não concluído, os/as discentes poderão ter a equivalência de até 12 (doze) créditos em disciplinas, quando realizados no período de até 05 (cinco) anos, e de até 09 (nove) créditos em disciplinas, quando realizados em período superior a 05 (cinco) anos.

§ 3º No caso de Doutorado não concluído, os/as discentes poderão ter a equivalência de até 18 (dezoito) créditos em disciplinas, quando realizados no período de até 05 (cinco) anos, e de até 15 (quinze) créditos em disciplinas, quando realizados em período superior a 5 (cinco) anos.

Art. 16 O/A discente regular poderá requerer aproveitamento de créditos obtidos em Programa de Pós-Graduação de Instituições Estrangeiras, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - histórico escolar emitido pela instituição de origem contendo a carga horária da disciplina a ser aproveitada e o conceito que indique claramente a aprovação do/a discente;

II - a titulação do/a professor/a-responsável pela disciplina, juntamente com o plano de ensino da mesma;

III - a documentação deve estar autenticada pela autoridade consular brasileira competente no país de origem, além de traduzida para o português por tradutor juramentado.

Seção V

Prazos

Art. 17 O/A discente terá um prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para depósito da dissertação.

Art. 18 O/as discente terá um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para depositar na Central de atendimento ao aluno a tese.

Art. 19 A apresentação da dissertação ou a defesa da tese realizar-se-á em sessão pública, perante banca examinadora.

Parágrafo único. A apresentação da dissertação e a defesa da tese realizar-se-á em prazo não superior a 60 (sessenta) dias a partir da data da constituição da Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Seção VI

Prorrogação de Prazos

Art. 20 Ao/À discente aprovado/a em Exame de Qualificação é permitido/a solicitar prorrogação de prazo para a entrega de dissertação ou tese, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo regimental, mediante justificativa em que explicita as dificuldades incontornáveis que impedem o desenvolvimento de sua pesquisa dentro do prazo regulamentar, junto ao cronograma com previsão de término, bem como o parecer do orientador, para apreciação pelo Colegiado.

§ 1º Com base na justificativa apresentada, observado o parecer do/a professor/a-orientador/a, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação deliberará sobre a autorização e o prazo a ser concedido.

§ 2º A prorrogação terá início no mês subsequente ao vencimento do prazo regimental do/a discente e estará sujeita às exigências financeiras advindas desta prorrogação, que será finalizada com o depósito da dissertação/tese.

§ 3º Apresentação da dissertação à banca examinadora deve ocorrer em até, no máximo, 06(seis) meses, a contar do término do prazo regimental e a defesa da tese em até, no máximo, 12 (doze) meses, a contar do término do prazo regimental.

§ 4º Concedida a prorrogação de prazo pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação o/a discente deverá matricular-se imediatamente e exclusivamente na atividade de orientação até a entrega do texto a ser submetido à Banca Examinadora na Secretaria de Pós-graduação, respeitado o período de prorrogação definido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Seção VII

Número de Vagas

Art. 21 O número de vagas oferecido em cada Programa de Pós-Graduação será fixado, considerando-se a proporção da carga horária docente disponível no Programa de Pós-Graduação e as diretrizes institucionais da UMEESP em consonância com o documento de área da CAPES.

Seção VIII

Professor/a-Orientador/a

Art. 22 A orientação de dissertação e tese deverá ser realizada por docente portador/a de título de doutor e integrante do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Ao/À Professor/a Orientador/a, selecionado/a entre os/a docentes que integram o Programa e homologado/a pelo Colegiado do Programa, cabe orientar o/a discente no desenvolvimento e na elaboração da dissertação ou tese.

§ 2º Não será permitida, em hipótese alguma, a orientação exercida por docente que tenha até o terceiro grau de parentesco com discente do programa.

Seção IX

Avaliação

Art. 23 Para as atividades que, segundo a proposta do Programa, estão sujeitas à avaliação, deverão ser utilizados os seguintes conceitos:

- I - A - Excelente - 9,0 a 10,0;
- II - B - Bom - 8,0 a 8,9;
- III - C - Regular - 7,0 a 7,9;
- IV - D - Insuficiente - inferior a 7,0.

§ 1º Os conceitos A, B, C com frequência mínima de 75%, conferem aprovação e dão direito aos créditos correspondentes.

§ 2º Situações que não permitem atribuição de conceito definitivo serão expressas pela letra “E” e indicam pendências que deverão ser solucionadas no prazo máximo de 01 (um) mês, a partir de sua publicação.

§ 3º Pendências não solucionadas no prazo indicado no parágrafo anterior levarão, automaticamente, ao conceito “D”.

§ 4º Após a publicação dos conceitos, o/a discente terá 01(um) mês para solicitar a revisão dos resultados de avaliação e frequência das disciplinas cursadas naquele semestre.

Seção X

Reprovação

Art. 24 A reprovação em atividades que conferem créditos e avaliação poderá acontecer na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I - frequência inferior a 75% da carga horária presente na atividade acadêmica, não tendo direito aos créditos e carga horária correspondentes;

II - obtenção do conceito D, o que não confere créditos, embora a atividade conste do histórico escolar.

§ 1º O/A discente reprovado em até duas atividades que conferem créditos e avaliação poderá refazê-las, a fim de substituí-las em seu histórico escolar, tendo direito aos créditos correspondentes em caso de aprovação e frequência mínima de 75%.

§ 2º As atividades que conferem crédito estão sujeitas a comprovação da frequência de 75%.

Seção XI

Desligamento

Art. 25 O desligamento do/a discente do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado/a poderá acontecer na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I - deixar de efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-Graduação;

II - não retornar ao curso no prazo regular de matrícula do semestre subsequente ao período de trancamento;

III - ser reprovado em três ou mais atividades acadêmicas que conferem créditos e avaliação;

IV - não apresentar no prazo máximo de 1 (um) ano proficiência de língua estrangeira, língua de textos sagrados quando for o caso ou de Língua Portuguesa para os estrangeiros;

V - reprovar, por duas vezes, no Exame de Qualificação;

VI - reprovar na Apresentação da Dissertação ou Defesa da Tese;

VII - a pedido do interessado;

VIII - deixar de cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

IX - usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;

X - usar de plágio comprovado por relatório da Comissão de Sindicância constituída por órgão institucional competente;

XI - insuficiência de desempenho acadêmico, decidido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, observados os seguintes procedimentos:

- a) o/a orientador/a deve comunicar a situação não satisfatória quanto ao desempenho acadêmico de seu orientando/a à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, em relatório escrito e devidamente circunstanciado;
- b) o/a discente será notificado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação com a anuência do orientador;
- c) ouvido/a o/a discente, o/a orientador/a proporá um cronograma com prazo determinado, indicando as atividades a serem realizadas e os resultados a serem atingidos;
- d) decorrido esse prazo, o/a orientador/a emitirá novo parecer avaliativo à Coordenação do Programa de Pós-Graduação;
- e) persistindo a insuficiência, a Coordenação encaminha o assunto ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação para tomada de decisão final.

§ 1º O relatório elaborado pelo/a orientador/a, com a ciência do/a discente, será arquivado em seu prontuário acadêmico, junto à Secretaria de Pós-Graduação.

§ 2º O retorno do/a discente desligado/a só se dará por meio de novo processo seletivo.

Seção XII

Exame de Qualificação

Art. 26. O Exame de Qualificação é composto pelos itens indicados pelo Programa de Pós-Graduação.

Art. 27 O Exame de Qualificação do mestrado será realizado perante uma banca examinadora composta de 03 (três) docentes portadores/as do título de doutor, sendo indicada e presidida pelo/a professor/a -orientador/a.

Art. 28 O Exame de Qualificação do doutorado será realizado perante uma banca examinadora composta, no mínimo, por 3 (três) e no máximo por 05 (cinco) docentes portadores/as do título de doutor, sendo indicada e presidida pelo/a professor/a -orientador/a.

§ 1º O pedido de Exame de Qualificação só poderá ser encaminhado para apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação com a anuência do/a Professor/a-Orientador/a, que se expressa por meio de formulário próprio.

§ 2º Não será permitida a participação de parentes até o terceiro grau do orientando/a, do/a orientador/a e dos demais membros da banca examinadora de que trata o caput deste artigo.

Art. 29 O resultado do Exame de Qualificação se expressa por meio de conceito aprovado ou reprovado.

Art. 30 O/A discente que receber conceito reprovado no Exame de Qualificação poderá submeter-se a novo exame em prazo não superior a 06 (seis) meses, a contar da data da realização do primeiro exame, após anuência do/a professor/a -orientador/a, respeitados os prazos estabelecidos pelos artigos 18 e 19 deste regulamento.

Art. 31 Para inscrição no Exame de Qualificação o/a discente deverá:

I - comprovar proficiência em 01 (uma) língua estrangeira para mestrado e 02 (duas) para o doutorado, respeitadas as especificidades de cada programa;

II - ter cumprido com aprovação todos os créditos em disciplinas exigidos pelo Programa de Pós-Graduação;

III - apresentar 04 (quatro) cópias do projeto de pesquisa de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do *Programa de Pós-Graduação*.

Art. 32 Excepcionalmente e observados os critérios a seguir, a Banca Examinadora do Exame de Qualificação poderá recomendar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação a passagem do/a discente examinado/a diretamente ao doutorado (Doutorado Direto), na seguinte situação:

I - quando a qualidade do projeto e a erudição do/a discente diante da Banca Examinadora assim o recomendar.

§ 1º A decisão de recomendar o/a discente ao Doutorado Direto deverá ser tomada por unanimidade da Banca Examinadora por meio de um parecer.

§ 2º A Banca Examinadora deverá encaminhar formalmente sua decisão para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, que a submeterá para análise ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Caso manifestar-se favorável à recomendação do/a discente ao Doutorado Direto, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação solicitará parecer de um/a professor/a externo/a à banca e à Instituição, referente à qualidade do projeto, à relevância da produção e à experiência profissional do/a discente.

§ 4º O/A parecerista externo/a deverá encaminhar seu parecer ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, que emitirá parecer conclusivo.

§ 5º A decisão definitiva sobre a solicitação de Doutorado Direto deverá ser emitida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do Exame de Qualificação do Mestrado de que trata o caput deste artigo.

Art. 33 A transição para o Doutorado, entendida como mudança de nível, será admitida até o 18º (décimo oitavo) mês, contados do ingresso no Mestrado, e será efetivada no semestre subsequente ao da aprovação.

Art. 34 Bolsistas vinculados/as à agência de fomento externa à UMESP promovidos/as antecipada e diretamente do mestrado ao doutorado, além de respeitar o estabelecido neste regulamento, deverão submeter-se às normas específicas desta agência de fomento.

Seção XIII

Dissertação e Tese

Art. 35 Para apresentação da Dissertação ou Defesa da Tese, e obtida a autorização do/a respectivo/a professor/a orientador/a, em formulário específico, o/a discente apresentará à Central de atendimento ao aluno, 03 (três) exemplares do texto a ser submetido à Banca Examinadora, no caso do Mestrado e 05 (cinco) exemplares, no caso do Doutorado.

§ 1º O/A discente deverá entregar nova cópia impressa no caso de participação de docente suplente na banca examinadora.

§ 2º Tanto a dissertação quanto a tese deverão ser escritas em língua portuguesa, contendo resumos obrigatórios em duas línguas: portuguesa e inglesa, ou na língua inglesa ou espanhola contendo resumo em português, ou em situações específicas em outro idioma. A opção por idioma estrangeiro deverá ser autorizada pelo orientador e aprovada no colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Após a apresentação da Dissertação e a defesa da Tese, o/a discente terá 60 (sessenta) dias para depositar a versão final do texto aprovado na Central de Atendimento ao aluno em 01 (um) exemplar impresso, de acordo com as normas da ABNT ou equivalente, encadernado em capa dura azul royal, entregar comprovação de pelo menos uma submissão, aceite ou publicação de artigo aderente ao seu tema de pesquisa, no caso de Mestrado, ou entregar comprovação de pelo menos dois aceites ou publicação de artigo aderente ao seu tema de pesquisa, no caso de Doutorado, com a consideração de demais exigências dos Programas determinadas em legislação específica.

§ 4º A versão final do texto aprovado da dissertação e da tese incluirá as recomendações da Banca Examinadora especificadas em formulário próprio.

§ 5º Cabe ao/a professor/a orientador/a supervisionar a incorporação das recomendações da Banca Examinadora no texto final da Dissertação ou Tese, o que atesta mediante assinatura de documento pertinente.

§ 6º Com o exemplar impresso o/a discente deverá depositar na Biblioteca o mesmo texto em meio digital, recomendado pela Biblioteca.

§ 7º No ato da entrega do exemplar definitivo, o/a discente deverá preencher o Termo de Autorização para Publicação da Dissertação ou Tese Eletrônica na Biblioteca Digital da UMESP.

Art. 36 O Edital de Divulgação da apresentação de dissertação e defesa de tese será elaborado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual o/a discente se encontra vinculado e afixado em seus respectivos quadros de aviso durante, no mínimo, 15 (quinze) dias que antecedem a data da apresentação de dissertação ou defesa de tese.

Art. 37 A banca examinadora de avaliação da dissertação de Mestrado será composta por 03 (três) membros titulares doutores, sendo um da UMESP e um externo à UMESP, e da tese de Doutorado por 05 (cinco) membros titulares doutores, sendo dois da UMESP e dois externos à UMESP, a ser indicada e presidida pelo/a professor/a -orientador/a e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A banca examinadora terá, além dos titulares, 01 (um) membro suplente interno e outro externo para o mestrado e 02 (dois) membros suplentes internos e 02 (dois) externos para o doutorado.

§ 2º Não será permitida a participação de parentes até o terceiro grau do/a orientando/a, do/a orientador/a e dos demais membros nas bancas examinadoras de avaliação da dissertação e da tese.

§ 3º É permitido ao/à discente solicitar a substituição do nome de um dos membros da banca examinadora, num prazo não superior a 15 (quinze) dias, a partir da data da constituição da banca examinadora pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

I - A solicitação deverá ser apresentada, por escrito, diretamente à Coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação.

§ 4º Na impossibilidade do/a orientador/a presidir a banca examinadora, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação indicará presidência *ad hoc*.

Art. 38 Encerrada a sessão pública da apresentação da dissertação ou da defesa da tese, a banca examinadora reunir-se-á reservadamente para que cada examinador expresse sua avaliação.

§ 1º A avaliação feita pelos examinadores se expressa pelos conceitos: Aprovado com Louvor, Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No que se refere à situação de Aprovação com Louvor, o resultado final será definido pela unanimidade da banca.

§ 3º Os conceitos Aprovado e Reprovado poderão ser atribuídos pela maioria da banca.

Art. 39 Será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o/a discente que não comparecer na data previamente marcada para exame de qualificação, apresentação de dissertação ou defesa de tese e não apresentar, no período de 48 horas, justificativa por escrito comprovando a emergência que impossibilitou sua presença.

Parágrafo único. As justificativas serão avaliadas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação que, caso sejam aceitas, agendará nova data para os referidos exames.

CAPÍTULO III

DA TRAJETÓRIA ACADÊMICA

Seção I

Processo Seletivo

Art. 40 O Processo Seletivo terá início com o Edital, a ser elaborado pelos Programas de Pós-Graduação, e deverá incluir as seguintes informações:

- I - área(s) de concentração;
- II - linha(s) de pesquisa;
- III - número de vagas;
- IV - local, datas, horários e procedimentos para inscrição;
- V - documentação exigida;
- VI - local, datas, horários e fases da seleção;
- VII - local e data da divulgação dos resultados;
- VIII - datas de matrícula;
- IX - anexos: bibliografia, roteiro para elaboração do projeto de pesquisa.

Seção II Inscrição

Art. 41 Para inscrição no processo seletivo o/a candidato/a deve apresentar diploma e histórico conforme abaixo, além de outros documentos descritos no Edital de Seleção Discente.

I - Diploma de graduação devidamente registrado e diploma de Mestrado, expedido por instituições com Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC, devidamente registrado;

II - Histórico Escolar expedido por Instituição Estrangeira deverá estar autenticado pela autoridade consular brasileira competente no país de origem da documentação, além de traduzido para o português por tradutor juramentado.

Parágrafo único. Diplomas obtidos no exterior só serão aceitos se devidamente revalidados no Brasil, conforme legislação pertinente.

Seção III Seleção

Art. 42 A seleção dos/as candidatos/as será feita segundo critérios definidos em cada Programa, especificados no Edital de Seleção Discente, podendo incluir análise e avaliação de:

- I - currículo *Lattes*;
- II - projeto de pesquisa apresentado pelo/a candidato/a na inscrição;
- III - prova escrita;
- IV - proficiência em língua(s) estrangeira(s);
- V - entrevista.

§ 1º A critério de cada Programa de Pós-Graduação poderá ser aproveitado o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, devendo o/a candidato/a apresentar, no ato da inscrição, certificado emitido por escola devidamente credenciada ou de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

§ 2º Dos/as discentes estrangeiros/as será requerido, além da(s) língua(s) exigida(s) pelo Programa, o exame de proficiência em Língua Portuguesa (CELPE-BRAS).

§ 3º Candidatos/as admitidos/as no Programa de Pós-Graduação, com pendências na comprovação de proficiência em língua estrangeira, ou de língua de texto sagrado, deverão solucioná-la no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data do início das atividades acadêmicas, segundo o calendário de cada Programa de Pós-Graduação.

§ 4º Candidatos/as estrangeiros/as admitidos/as no Programa de Pós-Graduação terão o prazo máximo de 01 (um) ano para comprovar proficiência em Língua Portuguesa, através do exame CELPE-BRAS, conforme a legislação pertinente.

Seção IV **Matrícula**

Art. 43 A matrícula deve realizar-se obrigatoriamente, em cada semestre letivo, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 44 O/A discente deve estar matriculado/a em Orientação de Dissertação ou Tese enquanto não concluir o trabalho final de dissertação ou tese.

Parágrafo único. O/A discente somente poderá matricular-se em Orientação de Dissertação ou Tese com o parecer do professor/a orientador/a.

Art. 45 O/A candidato/a classificado/a no exame de seleção que não efetuar matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-Graduação será considerado/a desistente.

Art. 46 Será permitida a matrícula simultânea em disciplinas oferecidas em até 02 (dois) cursos de mestrado ou de doutorado da UMESP, nas seguintes condições:

I - a disciplina a ser cursada deverá ter relevância para o tema da dissertação ou tese a ser abordado pelo/a discente;

II - a disciplina escolhida deverá ter disponibilidade de vagas.

§ 1º A matrícula simultânea não gera ônus adicional para o/a discente.

§ 2º O requerimento, firmado pelo/a discente e com manifestação favorável do/a orientador/a, será encaminhado à Coordenação Programa de Pós-Graduação, no qual se vincula a disciplina pretendida, para aprovação, que contará com a anuência do/a professor/a responsável pela respectiva disciplina.

Art. 47 Não será admitida a matrícula na qualidade de discente ouvinte, seja a que pretexto for.

Seção V **Trancamento e Suspensão de Matrícula**

Art. 48 É facultado ao/à discente o trancamento de matrícula, com plena cessação das atividades acadêmicas, no Programa de Pós-Graduação durante 01 (um) semestre letivo, mediante justificativa, parecer do/a orientador/a e ciência do respectivo Colegiado.

Art. 49 A solicitação de trancamento da matrícula só terá efeito após o/a discente ter concluído pelo menos 01 (um) semestre no Programa de Pós-Graduação e no último semestre de prazo regimental somente se tiver sido aprovado no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O/A discente reprovado/a no Exame de Qualificação só poderá solicitar trancamento de matrícula após submeter-se, com êxito, a novo exame.

Art. 50 O período de trancamento não prorroga o prazo máximo de conclusão estipulado para cada curso.

Art. 51 É facultado ao/à discente requerer a suspensão da matrícula em uma disciplina, por uma única vez, desde que esteja matriculado/a em mais de uma disciplina.

Seção VI

Regime Especial

Art. 52 Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas do Programa, na qualidade de discente em Regime Especial, de candidatos/as que apresentarem cópia do diploma de graduação devidamente registrado e diploma de Mestrado, expedido por instituições com Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC devidamente registrado, currículo *lattes*, 01 foto 3x4 e cédula de identidade ou RNE (para estrangeiros).

§ 1º A condição de discente em Regime Especial é admitida para dois semestres letivos.

§ 2º O/A discente em Regime Especial poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas, por semestre letivo, preferencialmente disciplina eletiva, desde que haja disponibilidade de vaga na disciplina pleiteada.

§ 3º O/A discente em Regime Especial assume as mesmas obrigações dos/as discentes regulares no âmbito da(s) disciplina(s) que cursar.

§ 4º Se o/a discente em Regime Especial concorrer e vier a ser classificado/a para uma vaga no Programa de Pós-Graduação poderá requerer o aproveitamento dos créditos concluídos anteriormente, a critério do Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação.

Seção VII

Doutorado Direto

Art. 53 O/A discente aprovado/a para o Doutorado Direto deverá:

I - cumprir todas as exigências acadêmicas previstas para o Doutorado;

II - realizar seu exame de proficiência em uma segunda língua estrangeira no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do ingresso efetivo no Doutorado.

§ 1º O aproveitamento de créditos realizados no Mestrado será decidido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º O/A discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar do ingresso no Mestrado, para depositar na Central de Atendimento ao Aluno a versão final de sua tese.

§ 3º O/A discente com pendência na comprovação de proficiência na segunda língua estrangeira, deverá solucioná-la no prazo máximo de 01(um) ano, a contar da data de ciência do resultado de reprovação no exame.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 A Reitoria pode estabelecer normas complementares para efeito da operacionalidade dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, resolvendo também casos omissos ou de interpretação duvidosa.

Art. 55 Casos específicos serão tratados pelos Colegiados Programas de Pós-Graduação e homologados pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, por meio de Ato Administrativo.